



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.308

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.053 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou de vinte e duas cidades na bandeira laranja para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 3º Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 4º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 7º Nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

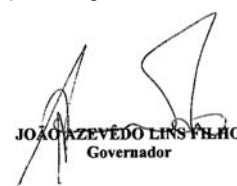
Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 9º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 os shoppings centers, galerias e centros comerciais, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

Parágrafo único – Os restaurantes localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas, os demais estabelecimentos localizados nas praças de alimentação poderão funcionar até 21:00 horas.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA Nº. 007/2021

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.


O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS**, Matrícula nº 188.784-0, ocupante do Cargo de Chefe da Gerência de Administração e Tecnologia da Informação – GATI/SEDAP, como Gestor do Contrato Administrativo nr. 016/2021, celebrado entre a SEDAP e a empresa **CHIANCA SOFTWARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.989.662/0001-50, para serviço de prestação continuada, cujo objeto é serviço especializado de uso exclusivo de software para implantação do sistema de gestão empresarial, financeiro e de portaria com manutenção mensal, a serem executados nas instalações da EMPASA/DEASA, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos, durante a vigência do referido contrato.

Art. 2º. Competirá ao Servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 050

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **BRUNO SAMUEL SANTOS OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula n. 175.657-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PROF. JOSE COELHO, para a ECIT TEC EST JOSE LUIZ NETO, ambos na cidade de Barra de Santa Rosa.
UPG: 078 UTB: 211402700

Portaria nº 127

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NEUZA FERREIRA RODRIGUES**, Professor, matrícula n. 165.746-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECIT FRANCISCO ERNESTO DO REGO, para a EEEFM TEREZA ALVES DE MOURA, ambas na cidade de Queimadas.
UPG: 098 UTB: 21132190

**GOVERNO DO ESTADO**
Governador João Azevêdo Lins Filho**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTEWilliam Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSAAlbiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TVLúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

Portaria nº 205

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1772520	KATIA CIBELE DA SILVA	EEEF JOAO URSULO	SANTA RITA	CRIA CAPITULINA SATYRO	JOAO PESSOA	200	211100900
1855026	DEBORA SANTOS BONFIM	EEEEEFM PROF GETULIO CESAR	PEDRAS DE FOGO	ECI EST COMP LUIS RAMALHO	JOAO PESSOA	200	211111100
1889702	DEBORA SANTOS BONFIM	EEEFM ALBERTO LUNDGREN	CAAPORA	ECI EST COMP LUIS RAMALHO	JOAO PESSOA	200	211111100
1862359	GEANDERSON ALVES DANTAS	EEEF JOSE R DE ATAIDE	ITATUBA	ECI EST COMP LUIS RAMALHO	JOAO PESSOA	200	211111100

Portaria nº 206

João Pessoa 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1789015	MARIANA DE BRITO BATISTA PEREIRA	EEEFM JOCELYN VELOSO BORGES	SAO JOSE DOS RAMOS	ECI EST COMP LUIS RAMALHO	JOAO PESSOA	200	211100900
1800370	TATIANA DE FARIAS MAHON	EEEFM DOMINGOS JOSE PAIXAO	JOAO PESSOA	ECI EST CON NICODEMOS NEVES	JOAO PESSOA	200	211111100
1850377	VANESSA DE OLIVEIRA DORNELAS COUTINHO	ECI TEC E JOAO ROBERTO B SOUZA	JOAO PESSOA	ECI EST EF IMACULADA CONCEICAO	CABEDEL0	073	211111100
1658361	ROSA MARIA DO NASCIMENTO COURA	EEEFM DOM ADAUTO	SERRA REDONDA	ECI EST EF IMACULADA CONCEICAO	CABEDEL0	073	211111100

Portaria nº 207

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1855743	CAROLINE BARROS CAVALCANTE	EEEF VERALDO LEITE	BAYEUX	ECI EST FRANCISCA A CUNHA	JOAO PESSOA	200	211110300
1778366	KARINA MARIA BARBOSA DE LIMA MEDEIROS	ECI TEC EST ENEAS CARVALHO	SANTA RITA	ECI EST IRINEU PINTO	BAYEUX	075	211112400
1850393	LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS	C PROFIS DEPANTONIO CABRAL	JOAO PESSOA	ECI EST LYCEU PARABANO	JOAO PESSOA	200	211107400
1883453	DIEGO GLEMERSON DE LIMA SILVA	EEEFM AUGUSTO DOS ANJOS	MARI	ECI EST PE HILDON BANDEIRA	JOAO PESSOA	200	211105200

Portaria nº 208

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1859790	DIEGO GLEMERSON DE LIMA E SILVA	ECI EST EFM MAJOR ANTONIO DE A	MULUNGU	ECI EST PE HILDON BANDEIRA	JOAO PESSOA	200	211105200
1738739	YURIALLIS FERNANDES BASTOS	EEEFM PROF ANTONIA R DE FARIAS	JOAO PESSOA	ECI EST PE HILDON BANDEIRA	JOAO PESSOA	200	211105200
1883691	LUIZ HENRIQUE ALVES DA SILVA	EEEF DR JOAO NAVARRO FILHO	JOAO PESSOA	ECI EST PROF OLIVIO PINTO	JOAO PESSOA	200	211108100
1890166	FELIPE RODRIGUES SIMOES	EEEFM PROF ANTONIA R DE FARIAS	JOAO PESSOA	ECI TEC EST ALICE CARNEIRO	JOAO PESSOA	200	211110400

Portaria nº 209

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1857886	LARISSA ARVELO	EEEFM PROF ANTONIA R DE FARIAS	JOAO PESSOA	ECI TEC EST ALICE CARNEIRO	JOAO PESSOA	200	211110400
1723367	EDILZA DE FRANCA	EEEF PROF JOSE BAPTISTA MELO	JOAO PESSOA	ECI TEC EST DAURA S RANGEL	JOAO PESSOA	200	211110700
1857991	ANDERSON MATIAS CARDOZO	ECI EST MARCELO P CARVALHEIRA	GUARABIRA	ECI TEC EST DURVAL GUEDES	PITIMBU	041	211120400
1851471	EDUARDO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	ECI TEC EST MONS EMILIANO CRIS	GUARABIRA	ECI TEC EST ENEAS CARVALHO	SANTA RITA	033	211113400

Portaria nº 210

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1851471	EDUARDO FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	ECI TEC EST MONS EMILIANO CRIS	GUARABIRA	ECI TEC EST ENEAS CARVALHO	SANTA RITA	073	211113400
1890638	MARIA JOSE MEDEIROS DA SILVA	ECI EST EFM ABREU E LIMA	CABEDEL0	ECI TEC EST ESC HORACIO ALMEID	JOAO PESSOA	200	211111600
1854364	PEDRO EVANIO RESENDE CRISTINO JUNIOR	ECIT EST PROF LUIZ GONZ A BURI	JOAO PESSOA	ECI TEC EST ILZA ALMEIDA RIBEI	CONDE	041	211104700
1784854	JACKSON BEZERRA FERREIRA	EEEF DR GUSTAVO FERNANDES LIMA	MAMANGUAPE	ECI TEC EST MANOEL L DE MOURA	JOAO PESSOA	200	211106500

Portaria nº 211

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1856570	ALYSSON GUEDES COUTINHO	ECI EST EFM JOAO CAETANO	BAYEUX	ECI TEC EST PREF OSVALDO PESSO	JOAO PESSOA	200	211108400
1850571	THOMPSON MOURA DE SOUSA	ECI TEC EST FRANCISCA M DA ROC	LAGOA SECA	ECI TEC EST PREF OSVALDO PESSO	JOAO PESSOA	200	211108400
1851900	MAYARA GABRIELA RODRIGUES MELO DE VASCONCELOS	ECI EST EFM JOAO CAETANO	BAYEUX	ECI TEC EST PREF OSVALDO PESSO	JOAO PESSOA	200	211108400
1885651	AURICELIA MOREIRA LEITE	ECI EST PROF OLIVIO PINTO	JOAO PESSOA	ECI TEC EST PRES JOAO GOULART	JOAO PESSOA	200	211106000

Portaria nº 212

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1774522	REGINALDO BORGES BARBOSA	ECIT EST PROF RAUL CORDULA	CAMPINA GRANDE	ECI TEC EST PROF RAUL CORDULA	JOAO PESSOA	200	211110000
1852698	REGINALDO BORGES BARBOSA	ECIT EST PROF RAUL CORDULA	CAMPINA GRANDE	ECI TEC EST PROF RAUL CORDULA	JOAO PESSOA	200	211110000
1880519	JADSON DE JESUS SANTOS	ECI TEC EST OLIVINA O C CUNHA	JOAO PESSOA	ECI TEC EST PROF RAUL CORDULA	JOAO PESSOA	200	211110000
1732668	NAYARA SILVA LINS DE ALBUQUERQUE	ECI EST EFM PEDRO LINS V MELO	JOAO PESSOA	ECI TEC JOSE GUEDES CAVALCANTE	CABELO	073	211119000

Portaria nº 213

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1805436	WANDERLANYO DE LIRA BARBOZA	ECI TEC EST ENEAS CARVALHO	SANTA RITA	ECIT EST ERENICE C FIDELES	BAYEUX	075	1805436
1655345	MARCELO TOMAZ DE LIMA	EEEEF ORLANDO C GOMES	JOAO PESSOA	ECIT EST SEVERINO D O MEST SIV	JOAO PESSOA	200	1655345
1856898	ANTONIA EMANUELLA PEREIRA DE FREITAS	EEEEF SANTOS DUMONT	JOAO PESSOA	EEEEF MILTON CAMPOS	JOAO PESSOA	200	1856898
1859676	THIAGO DA SILVA ALMEIDA	EEEEF FELINTO ELIZIO	BELEM	EEEEF PROF CELESTIN MALZAC	JOAO PESSOA	200	1859676

Portaria nº 214

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1855263	FLAVIANO PEREIRA REIS	ECI EST EFM EFIGENIO LEITE	BORBOREMA	EEEEF PROF PAULO FREIRE	JOAO PESSOA	200	211104000
1857266	JOSE GERALDO DA COSTA NETO	ECI TEC EST MARIA H SANTIAGO	SANTA RITA	EEEEF PROF PEDRO A P CAMINHA	JOAO PESSOA	200	211111700
1797999	JOAO BATISTA BARBOSA DA SILVA	ECIT EST FRANCISCA A CUNHA	JOAO PESSOA	EEEEF RIACHAO DO POCO	RIACHAO DO POCO	035	211118700
1655451	HELANDRO HENRIQUE DA SILVA	ECI TEC EST PLINIO LEMOS	PUXINANA	ENE CASSIANO RIBEIRO COUTINHO	SAPE	035	211122900

Portaria nº 215

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1855263	FLAVIANO PEREIRA REIS	ECI EST EFM EFIGENIO LEITE	BORBOREMA	EEEEF PROF PAULO FREIRE	JOAO PESSOA	200	211104000
1857266	JOSE GERALDO DA COSTA NETO	ECI TEC EST MARIA H SANTIAGO	SANTA RITA	EEEEF PROF PEDRO A P CAMINHA	JOAO PESSOA	200	211111700
1797999	JOAO BATISTA BARBOSA DA SILVA	ECIT EST FRANCISCA A CUNHA	JOAO PESSOA	EEEEF RIACHAO DO POCO	RIACHAO DO POCO	035	211118700
1655451	HELANDRO HENRIQUE DA SILVA	ECI TEC EST PLINIO LEMOS	PUXINANA	ENE CASSIANO RIBEIRO COUTINHO	SAPE	035	211122900

Portaria nº 216

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas Atribuições legais,
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1862901	WILDJAME LOPES DOS SANTOS JUNIOR	EEEEF ANTENOR NAVARRO	GUARABIRA	ECI EST EFM BENJAMIN MARANHÃO	ARARUNA	006	211205900
1850105	EVERTON FLORENCIO DIAS DE OLIVEIRA	ECI TEC EST MONS EMILIANO CRIS	GUARABIRA	ECI EST EFM SAGRADO C DE JESUS	DUAS ESTRADAS	112	211206700
1882830	EVERTON FLORENCIO DIAS DE OLIVEIRA	ECI TEC EST MONS EMILIANO CRIS	GUARABIRA	ECI EST EFM SAGRADO C DE JESUS	DUAS ESTRADAS	112	211206700
716499	ELI FREIRE DOS SANTOS	C PROFIS DEP ANTONIO CABRAL	JOAO PESSOA	ECI EST EFM SAGRADO C DE JESUS	DUAS ESTRADAS	112	211206700

Portaria nº 217

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1883151	GEANDERSON ALVES DANTAS	EEEEF JOCELYN VELOSO BORGES	SAO JOSE DOS RAMOS	ECI EST COMP LUIS RAMALHO	JOAO PESSOA	200	211111000
1881426	ALDIS FERREIRA DE PAIVA JUNIOR	ECI EST MESTRE JULIO SARMENTO	SOUSA	ECI TEC EST ILZA ALMEIDA RIBEI	CONDE	041	211104700
1881400	JUAN DIEGO DA SILVA DAMAZIO	EEEEF DR GUSTAVO FERNANDES LIMA	MAMANGUAPE	ECI TEC EST MONS PEDRO A B DAN	JOAO PESSOA	200	211101200
1881507	THOMPSON MOURA DE SOUZA	EEEEF PROF CARDOSO	ALAGOA NOVA	ECI TEC EST PREF OSVALDO PESSO	JOAO PESSOA	200	211108400

Portaria nº 218

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Portaria nº 219

João Pessoa, 15 de fevereiro 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1889893	ADALBERTO MOREIRA DE MEDEIROS JUNIOR	EEEEF MIN CARLOS LUIZ DE ARAUJO	COREMAS	EECI TEC LYNALDO CAV ALBUQUERQ	PATOS	025	211607000
1885626	ALINE CARLOS FURTADO SAMPAIO	EEEEF FAUSTO MEIRA	SAO BENTO	ECI EST EFM MAESTRO JOSE SIQUE	CONCEICAO	015	211709000
1881736	LUSINEIDE CAIANA LEITE DE SOUSA	EEEEF PROF JOSE GOMES ALVES	PATOS	EECI TEC SINFRONIO DE A FILHO	ITAPORANGA	021	211710600

PORTARIA Nº 252

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº 0006756-6/2020 e Processo de Instrução nº 0018459-0/2020, resolve:

1. Determinar aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 20 (VINTE) DIAS com conversão em multa de 10 (DEZ) dias**, com fulcro no Art. 116, inciso II, da LC 58/2003, em face da servidora, **Alexandra Barbalho Tavares de Souza – matrícula nº 169.775-7**, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no **art. 106, incisos I, II, III, VI, IX e X**, e incidência no **Art. 107, incisos XIII e XVI**, todos da LC n 58/2003, tendo em vista que ficou comprovado que esta praticou condutas inadequadas e incompatíveis no exercício de sua função no período que laborou na E.E.E.F.M. Dr. João Gonçalves.

Cláudio Benedito Silva Furtado
 Cláudio Benedito Silva Furtado
 Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 085/GS

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a redefinição da composição do Grupo Conductor – GC, da Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, **considerando:**

A Resolução CIB-PB n.º 53/15, que aprova a Composição do Grupo Conductor de implantação da PGASS;

Que a PGASS é um dos instrumentos de gestão em saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuação intergestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços a serem desenvolvidos, no âmbito da Região de Saúde;

Que o Planejamento Regional Integrado representa o conjunto de processos que possibilitam a harmonização das políticas de saúde, expressas nos instrumentos de planejamento dos entes federados, na Região de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 57/17, de 29 de agosto de 2017, que redefine a composição do Grupo Conductor de implantação da PGASS;

A Resolução CIB-PB nº 111/19, de 07 de outubro de 2019, que altera a denominação do Grupo Conductor de Implantação da PGASS para Grupo Conductor de Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

A necessidade de recompor os membros do Grupo Condutor de implantação da PGASS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros titulares e suplentes, para recomposição de representantes

da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, representando a Esfera Administrativa Estadual, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, representando as Esferas Administrativas Municipais e das Secretarias Municipais da Saúde Sede de Macrorregião de acordo com as indicações dos seus representantes legais, respectivamente.

REPRESENTANTES DA SES/PB

TITULARES	SUPLENTES
Maria Analuze Dantas de Figueiredo (GEPLAG)	Maria Francisca Claudino (GEPLAG)
Ana Lucia de Sousa (GEPLAG)	Eby Yê Mără Maia C. de Siqueira (GEPLAG)
Vanessa Oliveira Costa Silva (GEAS)	Leyliane Cristina Alves Pereira (GEAS)
Hélio Soares da Silva (GEAS)	Marcilio Ferreira de Araújo (GEAS)
Maria do Socorro Carvalho Pires de Sá (GEAS)	Maria de Fátima Moraes de Carvalho (GEAS)
José Rogério Bezerra Barbosa (GERAV)	Déborah Gomes dos Santos (GEAS)

REPRESENTANTES DO COSEMS/PB

Titulares	Suplentes
Soraya Galdino de Araújo Lucena	Nara Pollyana Damasceno Nunes
Ana Katarina L. P. de Galiza	Maria Lúcia Leal
Michelle Targino F. Ribeiro	João Paulo Resende de Oliveira
Ana Maria Fernandes	Christianne Urtiga Rocha

REPRESENTANTES DAS SMS SEDE DE MACRORREGIÃO

Titulares	Suplentes
Maria Hercília Araújo de Souza (J. Pessoa)	Naedina Gomes da Silva (J. Pessoa)
Mariglaucy Adjuto Leite de Moraes (C. Grande)	Nelson Calzavara de Araújo (C. Grande)
Jordana Luck Coelho Gonçalves Soares (Patos)	Fabrizia Layze Lima de Oliveira (Patos)
Klebiana Gomes Pereira (Sousa)	Gabriela Rocha Pordeus (Sousa)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Secretário de Estado da Saúde

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria n° 004/2021/FAPESQ

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ, resolve **outorgar** os seguintes auxílios a pesquisador e bolsas para estudantes:

FUNDAÇÃO DE APOIO A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ
 Nº PRIMEIRO TERMO: **037/2021** Nº DO ÚLTIMO TERMO: **042/2021**
 QUANTIDADE DE TERMOS: **02** VALOR TOTAL TERMOS: **R\$ 13.000,00**
 Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO: **075/17** Nº DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO: **088/20**
 QUANTIDADE DE TERMOS ADITIVOS: **05** VALOR TOTAL TERMO ADITIVO: **16.900,00**
 Nº PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO: **0237/2017** Nº DO ÚLTIMO TERMO DE CANCELAMENTO: **1017/2020**
 QUANTIDADE DE TERMOS DE CANCELAMENTO: **08** VALOR TOTAL CANCELAMENTO: **0,00**
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **19573.5011.4516**
 ELEMENTO DA DESPESA: **3390.20/3390.18**

Nº	NOME DO PESQUISADOR/BOLSISTA	QUALIFICAÇÃO	INTERVENIENTE	TERMO	OBJETO (Título do Projeto)	PRAZO DE VIGÊNCIA		FONTE	VALOR TOTAL POR FONTE	INST. DE FOMENTO	Nº DO INSTRUMENTO
						INÍCIO	FIM				
01	BIANCA LIEGE BARREIRO DE ARAUJO	DTLR-G	-	04/2021	ESTRUTURAE OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DA SUEDEMA	01/02/2021	31/07/2021	270	9.000,00	C O N T R A T O FAPESQ/ FEPAMA	001/19
02	FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	COORDENADOR/ PESQUISADOR	-	03/2019	APRIMORAMENTO PARA A REVISTA TEORIA E PRÁTICA EM ADMINISTRAÇÃO	08/01/2021	08/08/2021	101	0,00	E D I T A L FAPESQ/ SEECT	003/19
03	JOSÉ HUMBERTO VILVAR DA SILVA	COORDENADOR/ PESQUISADOR	-	03/2019	AMELHORIAS CONSOLIDAÇÃO DA REVISTA CIENTÍFICA DE PRODUÇÃO ANIMAL	08/01/2021	08/03/2021	101	0,00	E D I T A L FAPESQ/ SEECT	003/19
04	GIANNA MONTEIRO FARIAS SIMÕES	BOLSISTA DOUTORADO	-	009/2019	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO	31/07/2022	30/11/2022	100	8.800,00	ACORDO DE COOP. T.É.C. E ACADÉ. MICA(CA-PES)	PROCESSO N° 23038.004264/2015

05	VIVIANA MARQUEZ VELASQUEZ	BOLSISTA DOUTORADO	-	075/2017	UMA PROPOSTA PARA AVALIAÇÃO DA DEMANDA POR BOLSAS DE DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ ZOOLOGIA - UFPB	01/05/2021	30/07/2021	100	6.600,00	FAPESQ	EDITAL DE BOLSAS 003/2016
06	WESLEANE JAMILLY GOMES DA SILVA	BLD-ITI-B	-	658/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE.	01/01/2021	31/03/2021	112	0,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/ FAPESQ	0115/2020
07	JOÃO VICTOR SILVA GOMES	BLD-ITI-B	-	529/2020	PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE.	01/02/2021	31/03/2021	112	0,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/ FAPESQ	0115/2020
08	GISELE GUIMARÃES DA COSTA FREIRE	BAG-N1	-	249/2020	CONVÊNIO DE APERFEIÇOAMENTO DA METODOLOGIA DO PROGRAMA ÁGUA DOCE	01/01/2021	31/08/2021	283	0,00	C O N VÊNIO FAPESQ/ MDR	Nº 894307/201
09	JOYCE DA COSTA FARIAS	BLD-ADT-FH	-	1017/2020	PROJETO PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA - SOMA	04/02/2021	31/03/2021	112	0,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/ FAPESQ	151/2020
10	CELSO COSTA DA SILVA JÚNIOR	BOLSISTA DOUTORADO	-	237/2017	NOVOS MÉTODOS DE ANÁLISE NA BIOCONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS REGIONAIS E NA COMPROVAÇÃO DO EFEITO PREVENTIVO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS.	01/02/2021	01/06/2021	100	0,00	ACORDO DE COOP. T.É.C. E ACADÉ. MICA(CA-PES)	PROCESSO N° 23038.004264/2015-03
11	EDEMILSON APARECIDO FLORIANO JÚNIOR	BLD-ADT-G	-	1015/2020	PROJETO PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA - SOMA	01/03/2021	31/03/2021	112	0,00	TERMO DE COOPERAÇÃO SEECT/ FAPESQ	151/2020
12	ROMILDO NASCIMENTO DE LIMA	COORDENADOR/ PESQUISADOR	-	031/2020	OLIMPIADA CAMPINENSE DE MATEMÁTICA	02/01/2020	31/07/2021	112	0,00	EDITAL FAPESQ/ SEECT	002/19
13	UNEAR SOLUTIONS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	SUBVENÇÃO ECONÔMICA	-	238/2020	GAIA MONITOR - FASE 1: SOLUÇÃO IOT PARA MONITORAMENTO DA FAUNA	19/08/2020	19/08/2021	100/283	0,00	CONVENIÊNIO FAPESQ	05.18.0164.00
14	EDBERTO FARIAS DE NOVAES*	DTLR-D	-	037/2021	ESTRUTURAE OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DA SUEDEMA	09/02/2021	09/04/2021	270	4.000,00	C O N T R A T O FAPESQ/ FEPAMA	001/19
15	MATHEUS ARAUJO DE MORAES*	EXP-B	-	088/2020	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATIVOS DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, DA REDE DE FIBRA ÓPTICA DO ESTADO DA PARAÍBA	01/02/2021	30/04/2021	270	1.500,00	C O N T R A T O FAPESQ/ CODATA	005/18

*INCORREÇÃO DOE 09/02/2021

ROBERTO GERMANO COSTA
PRESIDENTE

Junta Comercial do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 05/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, Lei nº 8.429/92 e de acordo com a Lei Estadual nº 4.314/67 c/c o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006:

CONSIDERANDO a necessidade de serem regulamentadas as rotinas quanto ao Cancelamento dos processos digitais em exigência há mais de 90 dias, bem como as disposições contidas no Art. 57, parágrafo 5º do Decreto 1800/96, de 30 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que as exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até trinta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho;

CONSIDERANDO que na hipótese de devolução do processo pelo usuário, após o prazo acima descrito, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública, conforme Art. 57, parágrafos 3º e 4º do Decreto 1800/96;

CONSIDERANDO que o volume de processos digitais, colocados em exigência e não cumpridas pelos usuários/requerentes nos prazos estabelecidos, contribuem para a morosidade do sistema Redesim/PB

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os processos digitais, colocados em exigência há mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra qualquer movimentação, sejam relacionados e publicados no site oficial da Jucep, dando prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, contados da data da publicação.

Art. 2º. Passado o prazo de 30 (trinta) dias, os processos que ainda permaneçam sem movimentação, serão cancelados, sendo excluídos do sistema, devendo o usuário/requerente, efetuar novo protocolo, caso seja de seu interesse, com o respectivo recolhimento de nova taxa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

SIMÃO DE ALMEIDA NETO
Presidente da JUCEP